



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

CONTRATO N° 02.00008.00/2016

PROCESSO N° 01200.000988/2016-99

CONTRATO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, TRATAMENTO DE IMAGENS, INDEXAÇÃO E GESTÃO ARQUIVÍSTICA E DOCUMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL.

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "E", em Brasília/DF, CEP 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **ANDERSON LOZI DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.639.184, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.255.771-04, designado pela Portaria nº 1.222, de 24 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 162, Seção 2, página 3, de 25 de agosto de 2015, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 166, de 16 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 78, Seção 2, página 7, de 24 de abril de 2003.

CONTRATADA

A **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 26.444.653/0001-53, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 – Brasília/DF, neste ato representada por seu procurador, **ULISSES DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 279.561.561-49 e portador da Cédula de Identidade nº 764250 SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, celebram o presente termo de contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2016, tombada junto aos autos do Processo Administrativo nº 01200.000988/2016-99, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), UASG 240101, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e demais normas correlatas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de higienização, digitalização de documentos, tratamento de imagens, indexação e gestão arquivística e documental do acervo do MCTI, nos termos especificados neste contrato e no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2 A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.3 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

a) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total global estimado da contratação é de R\$ 2.884.630,70 (dois milhões oitocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e setenta centavos), com um custo

mensal estimado de R\$ 120.192,95 (cento e vinte mil, cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 240101/0001
- Fonte: 0100000000
- Programa de Trabalho: 19.122.2106.2000.001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

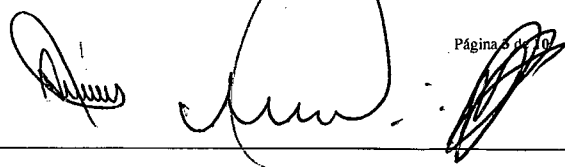
6.1. O reajuste do contrato será permitido desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda da data do último reajuste, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, cabendo-lhe a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos preços - aumento ou redução dos custos - por meio de apresentação de planilhas.

6.4. Os efeitos financeiros do reajustamento são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

6.5. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo as seguintes disposições:


Página 3 de 10

6.5.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.5.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

6.6. Caso a Contratada tenha reservado o seu direito e não solicite o reajuste até o término do prazo referente ao período prorrogado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.7. As alterações relativas ao reajustamento contratual serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

6.8. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei no 8.666/1993.

7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

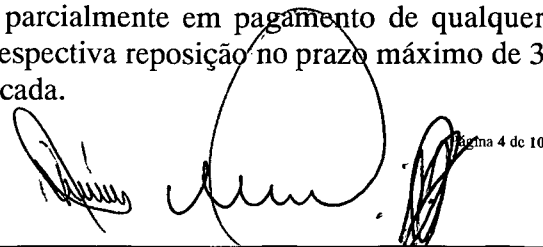
7.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

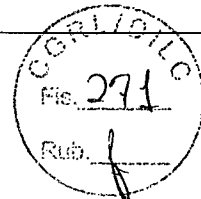
7.5.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.5.3. multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.





7.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

7.11. A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CONTRATANTE;

7.12. Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

7.13. O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

7.14. A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 3 meses após a última data de vencimento do Contrato.

7.15. O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.

7.16. Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

7.17. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

7.18. A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que

possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

7.19. A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

7.20. Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 3 meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 3 meses após a última data de vencimento do Contrato;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;

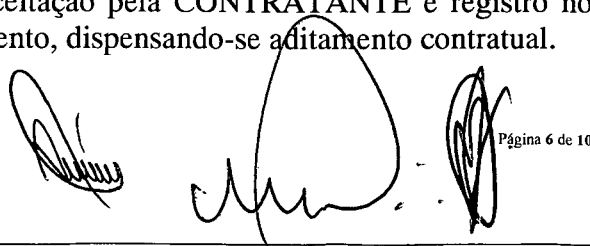
f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

7.21. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

7.22. A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.



8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Contrato.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.

8.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

8.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.5. O Contratante fornecerá as instalações físicas, todo o mobiliário, e equipamentos, acessórios, soluções de softwares, estações de trabalho e demais materiais de consumo, de forma a atender plenamente as necessidades sistêmicas das atividades a serem desenvolvidas, com vistas à operacionalização dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

11.2. Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7. Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

11.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.9. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

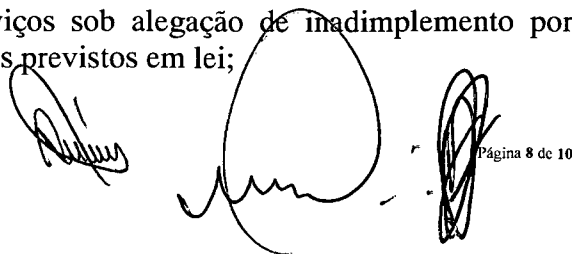
12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

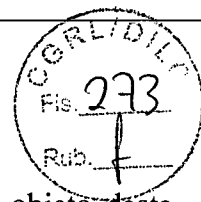
12.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas na legislação pertinente, nos termos deste Contrato, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

12.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Contratante.

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;





12.1.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO

13.1. A Contratada deverá indicar preposto que tenha competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do Contratante, bem como esclarecer e adotar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante (gestor do contrato).

13.1.1. O preposto da Contratada deverá ser apresentado à Fiscalização em até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

13.1.2. Durante o período de vigência do contrato, o preposto, representará administrativamente a Contratada, sempre que for necessário.

13.1.3. O preposto deverá estar apto a:

13.1.3.1. Esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato.

13.1.3.2. Responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho, incluindo pessoal, equipamentos, materiais e acessórios.

13.1.3.3. Responder por todos os serviços executados e em execução.

13.1.3.4. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

13.1.3.5. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

13.1.4. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito federal-Justiça Federal.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 30 de maio de 2016.

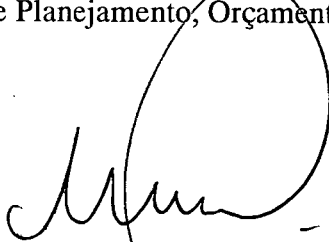
Pelo CONTRATANTE:



ANDERSON LOZIDA ROCHA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

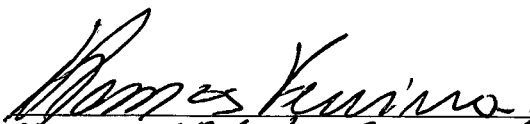
Pela CONTRATADA:



ULISSES DE ARAÚJO

Representante Legal

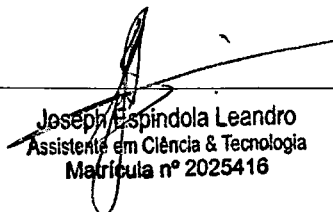
TESTEMUNHAS:



Nome: MANOEL RAMOS VENÂNCIO
CPF/MF: 539441431-91

Nome:

CPF/MF:



Nome: Joseph Espindola Leandro
Assistente em Ciência & Tecnologia
Matrícula nº 2025416